

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC**

ADATEX INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Marco Mehler nº 45, São João, Jacareí /SP - CEP 12.322-440, inscrita no CNPJ sob o nº 50.464.734/0001-08, contrato social devidamente registrado perante a JUCESP, anexo, doravante representada por seu representante legal: **DANIEL EDUARDO MEHLER**, argentino, empresário, portador do RG/RNE sob nº w199768KDIREXEX, vem, respeitosamente, por seu procurador que esta subscreve, perante Vossa Excelência e douto juízo, para no que assim dispõe ao teor da literalidade da lei de nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, "Lei de Recuperação Judicial e Falência" pelo disposto nos artigos 94, inciso I e II, § 3º; 97 e § 1º c/c artigo 98 e § único, propor e requerer

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **PINGO NATURAL COM. ART. TEXTEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Argentina nº 47, Centro, Jaraguá do Sul/SC – CEP 89251-260, inscrita no CNPJ sob o nº 03.251.455/0001-78, com fulcro no art. 94, I e II, da Lei nº 11.101/2005, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, pelos motivos de fato e de direito que se seguem

1- PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, informa a interposição da Ação nº 5012293-57.2023.8.26.0036, que em seus autos após o recolhimento equivocado de guia de custas para citação, e opostos Embargos de Declaração, que no entanto,

Dra. Lília Dias Mariano
Advogada

Matriz: Rua Martim Soares, 127, Sala 14, Tatuapé – SP.

Filial: Avenida Guanabara, 79, Sala 05, Itupeva – SP.

Telefone: (11) 3105-2376 ou (11) 96242-5016

www.dmarianoadvocacia.com.br

foram rejeitados, a sentença que decidiu pela extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, III, e § 1º, do Código de Processo Civil, foi mantida.

Ante o exposto, apresenta nova distribuição afim de que seja declara a falência da empresa Requerida.

2- DOS FATOS

O autor é credor da ré, pela quantia de R\$ 73.232,04 (setenta e três mil duzentos e trinta e dois reais e quatro centavos), representado pelas notas fiscais nº 000135902 e nº 000135904 anexas, cujo vencimentos se deram em 10/04/2023, 17/04/2023 e 24/04/2023, e que ultrapassam o valor equivalente a quarenta salários mínimos nesta data, conforme exigência do art. 94, inciso I e § 3º da Lei de Falência.

TITULO	STATUS	CNPJ	CLIENTE	EMIÇÃO	VENCITO	VALOR TITULO
135904	VENCIDO	003251455/ 0001.78	PINGO NATURAL COM ART TEXTEIS LTDA	27/03/2023	10/04/2023	19.918,67
135902	VENCIDO	003251455/ 0001.78	PINGO NATURAL COM ART TEXTEIS LTDA	27/03/2023	10/04/2023	4.496,89
135904	VENCIDO	003251455/ 0001.78	PINGO NATURAL COM ART TEXTEIS LTDA	27/03/2023	17/04/2023	19.912,69
135902	VENCIDO	003251455/ 0001.78	PINGO NATURAL COM ART TEXTEIS LTDA	27/03/2023	17/04/2023	4.495,55
135904	VENCIDO	003251455/ 0001.78	PINGO NATURAL COM ART TEXTEIS LTDA	27/03/2023	24/04/2023	19.912,69
135902	VENCIDO	003251455/ 0001.78	PINGO NATURAL COM ART TEXTEIS LTDA	27/03/2023	24/04/2023	4.495,55
					TOTAL	73.232,04

Veja que o produto COMPROVADAMENTE foi recebido!!!!

Dra. Lília Dias Mariano
Advogada

Matriz: Rua Martim Soares, 127, Sala 14, Tatuapé – SP.

Filial: Avenida Guanabara, 79, Sala 05, Itupeva – SP.

Telefone: (11) 3105-2376 ou (11) 96242-5016

www.dmarianoadvocacia.com.br

 FITLOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRE ROD. PRESIDENTE DUTRA, 8280 VARZEA DO PALACIO - FONE: (11) 3212-3600 GUARULHOS - SP - CEP: 07140-030 faturamento.sp@fitlogistica.com.br www.fitlogistica.com.br		DACTE Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico AUTORIZAÇÃO: 27/03/23 13:42 FL: 1/1	
CNPJ: 31.423.168/0001-68 E: 127196353119 RNTIC: 51933999 TIPO DO DT: 4 NORMAL TIPO DO SERVIÇO: 6353 Transp a ext comercial ORDEM DA PRESTAÇÃO: GUARULHOS/SP DESTINO DA PRESTAÇÃO: JARAGUA DO SUL/SC EMITIDO POR: leandreg		SÉRIE: 1 NÚMERO: 000247147 MODAL: RODOVIÁRIO MODELO: 57 Nº PROTOCOLO: 135237435198854 CONTROLE DO FISCO  Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.cte.fazenda.gov.br 35.2303.31.423.168/0001-68-67-001-000.247.147-100.791.658-0	
REMETENTE: ADATX SIA INDUSTRIAL E COMERC END: MARCO MEHLER 45 SAO JOAO MUN: JACAREI - SP CEP: 12322-440 CNPJ: 30.464.734/0001-68 E: 382095415114 FONE: (12) 321272300		FRETE PESO: 1.861,20 IMP REPASSADO: 253,80 COMPONENTES DO FRETE (R\$) PROD. PREDOMINANTE: FIO LATEX NU 44 ESPECIE: DIVERSOS VALOR MERCADORIA (R\$): 73.232,04 QTD. PARAS/VOLUMES: 0 114 CUBAQ (m³/PCSO (Kg)): 7,9104 3.033,000 PESO CÁLCULO (Kg): 3.033,000	
DESTINATÁRIO: PINGO NATURAL COM DE ARTIGOS T SUPRAMA END: RUA ARGENTINA 47 CENTRO MUN: JARAGUA DO SUL - SC CEP: 89251-260 CNPJ: 03.251.455/0001-78 E: 254457045 FONE: (47) 21062889		SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA: NORMAL BASE CÁLCULO: 2.115,00 ALIQ DIFALICM(%) 0,00 12,00 VALOR ICMS: 253,80 DIFAL ICMS ORIG/DEST: 0,00 0,00 CRED PRECISAS ST: 0,00 0,00	
EXPLICADOR: ADATX SIA INDUSTRIAL E COMERC END: MARCO MEHLER 45 SAO JOAO MUN: JACAREI - SP CEP: 12322-440 CNPJ: 30.464.734/0001-68 E: 382095415114 FONE: (12) 321272300		FRETE TOTAL (R\$): 2.115,00 VALOR A RECEBER (R\$): 2.115,00	
RECEBEDOR/LOC ENTREGA: PINGO NATURAL COM DE ARTIGOS T END: RUA ARGENTINA 47 CENTRO MUN: JARAGUA DO SUL - SC CEP: 89251-260 CNPJ: 03.251.455/0001-78 E: 254457045 FONE: (47) 21062889		DESTAQUE DE TRIBUTOS (LAI 12.741/0012) - Em R\$ ICMS: 253,80 PIS: 12,10 COFINS: 55,84 TOTAL: 321,74 CHAVES NF-E/CT-E NF-E: 3523035046473400010855001000135902117777580 NF-E: 35230350464734000108550010001359041104675293	
TOMADOR: PINGO NATURAL COM DE ARTIGOS T END: RUA ARGENTINA 47 CENTRO MUN: JARAGUA DO SUL - SC CEP: 89251-260 CNPJ: 03.251.455/0001-78 E: 254457045 FONE: (47) 21062889		OBSERVAÇÕES: FRETE IMP CONF COTACAO 107227 CONF EMAIL PISRAE - CONFIRMAÇÃO NO ATO DO RECEBIMENTO, NAO ACEITAMOS RECLAMACOES POSTERIORES - DIM V OLIMES (93): 0,57x0,48x0,43x11 0,57x0,26x0,43x3 0,33x0,59x0,33x100, - COT: 00 - Apolone 88ggs: 108 58 8050 4844 - Seguradora: 070215 44000189 BEXELET DMF DO BRASIL 280UNOS, - TABELA: IMPONHADO - NO TA: SAO/JOI - TRAF: 075 - TIPO MERCAD: DIVERSOS, Conferente: CO SMO, - Tratamento de dados pessoais pode ser dado para uso exclusivo da contexto de transporte (LGPD art. 7, V). PLACA DE COLETA: ARMAZEN NR: 20974620013688 - 20974620025347 TOMADOR SERVIÇO: DEST COBRAR A PRAZO PRESENTAÇÃO: 29/03/23	
DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA CONFERENCIA EM PERFECTO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE NOME / RG: 700.38986923 ASSINATURA / CARIMBO: Patrick Luan Burephores Patrick Luan Burephores CHEGADA DATA/HORA: 29/03/23 SAÍDA DATA/HORA:		FIT 250119-B JOI / 892	

Protocolo SEFAZ Comprovante de Entrega: 135237451776130 29/03/23 17:21 - Hash: QzG+2FG1Uxs3m0p12Kjm5kSCb6E= - XML

A parte Autora buscou junto a empresa Ré acordo para os pagamentos, sugeriu parcelamento, e até assinatura de acordo com novação, pois apenas queria receber o valor devido, PORÉM NÃO FOI ACEITA PELA PARTA RÉ.

Veja que em e-mail trocados com a empresa, juntado em anexo, a empresa Ré está sem liquidez, porém continua operando e possivelmente efetuando mais débitos no mercado, sem possibilidade e perspectiva de pagamento.

Dra. Lília Dias Mariano
Advogada

Matriz: Rua Martim Soares, 127, Sala 14, Tatuapé – SP.

Filial: Avenida Guanabara, 79, Sala 05, Itupeva – SP.

Telefone: (11) 3105-2376 ou (11) 96242-5016

www.dmarianoadvocacia.com.br

De: Financeiro - Elastok <financeiro2@elastok.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 11 de maio de 2023 13:58

Para: Thais Simões <thais.simoess@adatex.com.br>

Assunto: Re: RES: RES: acerto.

Boa tarde!

Em hipótese alguma estamos nos eximindo do débito, portando dentro do cenário que nos encontramos temos conseguido abrir mão de juros e confissão aos nossos credores, estamos fazendo proposta de parcelamento da dívida nos meses que seguem até finda lá...sei das obrigações e implicações presentes no contexto...estamos aberto ao acerto e continuo me colocando a disposição tempo todo para ouvi los e conversamos sobre a questão; se torna impossível dentro do contexto assumirmos algo acima da nossa capacidade de liquidez „estamos tentando continuarmos produzindo para acertarmos nos responsabilidades e não causar inconfiância a vós.

Portanto precisamos que seja atendida a nossa proposta de pagamentos mensal do valor total da dívida até finda lá.

grato.

DEVIDO AO NÃO PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS, a Requerente protestou a Requerida, no entanto, o Executado não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora.

Certos que, após a consolidação do protesto, exercida regular cobrança, esgotados os meios suasórios, regular cobrança, esgotados os meios suasórios, a Requerente não obteve êxito em sua cobrança pela tentativa de recebimento do título.

3- DO DIREITO

A Lei de Falência, em seu art. 94, incisos I e II, prevê a possibilidade do Exequente que execute individualmente um título, pedir falência do Executado que não satisfaz o pagamento, acerca dos títulos líquidos, certos e exigíveis firmados pela mesma:

"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I- sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título

Dra. Lília Dias Mariano
Advogada

Matriz: Rua Martim Soares, 127, Sala 14, Tatuapé – SP.

Filial: Avenida Guanabara, 79, Sala 05, Itupeva – SP.

Telefone: (11) 3105-2376 ou (11) 96242-5016

www.dmarianoadvocacia.com.br

ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a quarenta salários mínimos na data do pedido de falência;

II- executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia a penhora bens suficientes dentro do prazo legal.”

Nesse sentido, leciona FAZZIO, JR:

"Se, na execução individual, o empresário devedor não paga, não deposita o quantum reclamado ou não nomeia bens à penhora, no prazo legal, o credor pode requerer o encerramento da execução singular e ingressar com o pedido de falência do mesmo devedor em processo próprio".(COELHO, Fábio Ulhôa: Comentários à Nova Lei de Falência e de Recuperação de Empresas: 6 ed: São Paulo: Saraiva, 2009. P. 642)

A corroborar o exposto acima, insta transcrever o entendimento de MARLON TOMAZETTE, que preleciona acerca do despacho inicial e citação:

"Estando a petição formalmente adequada e regularmente instruída, o juiz deverá determinar a citação do requerido e, caso se trate de pedido de falência, baseado na impontualidade ou na execução frustrada, o juiz deverá fixar imediatamente os honorários, considerando a possibilidade do depósito elisivo (Lei nº 11.101/2005 – art. 98, parágrafo único)" (TOMAZETTE, Marlon: Falências e Recuperação de Empresas, Curso de Direito Empresarial v.3, ed.3, p 331.)

Nesta 'Testilha', o pedido de falência da Requerente fundamenta-se não somente da impontualidade do devedor, mas em considerada análise da falta de capacidade financeira ao cumprimento de suas obrigações, o que caracteriza o estado de insolvência, até então não declarada. Entretanto, nesta via de entendimento, o pedido Vestibular não se alicerça em utiliza-lo como pretensão de simples cobrança ou exercício das '*vis compulsiva*'.

2.1. – DA JURISPRUDENCIA

Do Tribunal de Justiça de São Paulo:

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO: VOTO Nº: 37.363 (FAL-DIG-V) APEL. Nº: 1006803-89.2015.8.26.0152 (TJSP) COMARCA: COTIA APE: MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. APDO: NOVO AÇO FORTE COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. PEDIDO DE FALÊNCIA Extinção sem análise de mérito Fundamento judicial no mencionado efeito danoso da falência e dever de opção pela execução da garantia prestada – Descabida qualquer deliberação neste sentido – Precedentes desta C. Corte (Súmula n. 42 e 43) – Requisitos legais para a quebra atendidos no pedido inicial – Defesa pautada em negativa geral em razão da citação ficta – Falência decretada com fundamento na impontualidade (LREF, art. 94, I) Apelo provido, com determinação.

FALÊNCIA. Exibição, pela autora/agravada, das duplicatas mercantis regularmente protestadas e acompanhadas das respectivas notas fiscais, em valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos na

data do pedido de falência, além dos comprovantes de entrega das mercadorias e de recebimento das notificações do cartório de protestos por pessoa identificada. Impontualidade efetivamente demonstrada. Quebra bem decretada. Falência. Embora não seja meio de cobrança, nada obsta que o credor utilize o pedido de falência para realizar seu crédito. Falência. Ausência de demonstração, por parte da agravante /ré, de que estava com as atividades encerradas regularmente dois (2) anos antes da distribuição do pedido do pedido. Emissão de notas fiscais da aquisição de matéria-prima com menos de dois (2) anos da distribuição da ação. Inaplicabilidade, à hipótese, do inciso VIII do art. 96 da Lei nº 11.101/2005. Recurso desprovido, mantida a sentença de quebra. (TJSP; Agravo de Instrumento 2110386-39.2018.8.26.0000; Relator (a): Araldo Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Suzano – 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 10/09/2018; Data de Registro: 11/09/2018)

Destaques TJSP:

SÚMULA 42: A possibilidade de execução singular do título não impede a opção do credor pelo pedido de falência.

SÚMULA 43: No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade feita mediante protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor.

Do Superior Tribunal de Justiça:

Recurso Especial nº 1.532.154- SC (2015/0113767-2) Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Recorrente: Banco Safra S/A. Recorrido: CBEMI Construtora Brasileira Mineradora Ltda. EMENTA. Recurso especial. Direito Falimentar e Processual Civil. Pedido de falência Impontualidade do Devedor. Indeferimento da petição Inicial. Utilização do Processo Falimentar com finalidade de Cobrança. Não Ocorrência. Dívida de valor Considerável. Desnecessidade de Apresentação de indícios de insolvência da Devedora. Precedentes específico do STJ. 1-Controvérsia acerca do indeferimento da petição inicial de um pedido de falência instruído com título executivo extrajudicial de valor superior a um milhão de reais. 2- Aplicação do disposto no artigo 94, inciso I, da lei 11.101/2005, autorizando a decretação da falência do devedor que, "sem relevante razão, de direito não paga no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência. 3- Doutrina e jurisprudência desta corte no sentido de não ser exigível do autor do pedido de falência a apresentação de indícios de insolvência ou da insuficiência patrimonial do devedor. 4- Não caracterização no caso de exercício abusivo do direito de requerer a falência do devedor. Recurso Especial Provido.

4- DOS PEDIDOS

Dessarte, por todo o exposto nas linhas volvidas, comparece o autor perante Vossa Excelência para requerer:

a) determinar a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação em 10 (dez) dias, e/ou depositar a referida importância, devidamente corrigida e acrescida de custas e honorários, nos termos do art. 98, parágrafo único, elidindo assim o decreto de sua quebra, sob pena de, não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, declarada a FALÊNCIA para todos os efeitos legais;

b) apresentada ou não a contestação, seja julgado procedente o pedido, com a consequente declaração da FALÊNCIA da Ré para todos os efeitos legais;

c) seja a Ré condenada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas judiciais e extrajudiciais, além dos honorários sucumbenciais.

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, tais como prova documental, a começar pelos documentos que instruem esta exordial, testemunhal, pericial, bem como depoimento pessoal da Ré.

Dá-se à causa o valor de R\$ 73.232,04 (setenta e três mil duzentos e trinta e dois reais e quatro centavos)

Termos em que

Pede deferimento

Dra. Lília Dias Mariano
Advogada

Matriz: Rua Martim Soares, 127, Sala 14, Tatuapé – SP.

Filial: Avenida Guanabara, 79, Sala 05, Itupeva – SP.

Telefone: (11) 3105-2376 ou (11) 96242-5016

www.dmarianoadvocacia.com.br



Itupeva, 18 de setembro de 2023

LILIA DIAS MARIANO

OAB/SP 261.065

Dra. Lília Dias Mariano
Advogada

Matriz: Rua Martim Soares, 127, Sala 14, Tatuapé – SP.

Filial: Avenida Guanabara, 79, Sala 05, Itupeva – SP.

Telefone: (11) 3105-2376 ou (11) 96242-5016

www.dmarianoadvocacia.com.br